

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Estabelece a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para estabelecer a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

Art. 2º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os provedores de serviços de aplicação na internet devem adotar medidas preventivas para coibir a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, tais como cenas de sexo, nudez ou pornografia, a fim de salvaguardar a privacidade e proteger a dignidade e integridade das pessoas.

Parágrafo único. Em caso de denúncia ou identificação de conteúdo íntimo não autorizado, os provedores de serviços aplicação na internet deverão agir prontamente para remover o conteúdo e adotar medidas adequadas para prevenir sua divulgação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 2 3 4 2 0 2 4 2 7 4 0 0 *

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer uma obrigação crucial por parte dos provedores de serviços de Internet e das redes sociais para proteger a privacidade de seus usuários. É imperativo tomar medidas preventivas contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo. Com o surgimento das plataformas digitais, houve um aumento significativo no número de casos relacionados à divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, o que pode ter graves repercussões sobre a privacidade e a dignidade de um indivíduo.

Em muitos casos, essa divulgação é realizada como forma de humilhar ou chantagear a pessoa envolvida, o que pode levar a graves consequências como depressão, ansiedade, suicídio e problemas de relacionamento. Portanto, os provedores de serviços de internet e redes sociais têm um papel fundamental na prevenção da divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, pois são responsáveis por hospedar e disponibilizar esses conteúdos e devem agir preventivamente para evitar que isso ocorra. Portanto, é responsabilidade dos provedores garantir que tais violações não sejam toleradas e que sejam tomadas medidas preventivas contra qualquer divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-5751

